

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 397, DE 2007

Apensados: PL nº 2.540/2007, PL nº 5.066/2009, PL nº 4.548/2012, PL nº 787/2015, PL nº 10.897/2018, PL nº 1.220/2019, PL nº 1.922/2019, PL nº 3.457/2021 e PL nº 106/2023

Dispõe sobre a proibição de
estabelecimento de horários especiais.

Autor: Deputado VALDIR COLATTO

Relator: Deputado OTTO ALENCAR FILHO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em complemento ao voto apresentado no Parecer PRL nº 1 CME, proponho subemenda ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde, conforme previsto no Regimento Interno, art. 118, § 7º, em atendimento à sugestão proposta pelo Deputado Hugo Leal na fase de debate nesta Comissão de Minas e Energia, de forma aperfeiçoar o disposto no projeto.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO da proposição principal, o Projeto de Lei nº 397, de 2007, e dos Projetos de Lei nº 2.540, de 2007, nº 5.066, de 2009, nº 4.548, de 2012, nº 787, de 2015, nº 10.897, de 2018, nº 1.220, de 2019, nº 1.922, de 2019, nº 3.457, de 2021 e nº 106, de 2023, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Saúde, com subemenda apresentada nesta Comissão, em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Relator



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE AO PROJETO DE LEI Nº 397, DE 2007 APENSADOS: PL Nº 2.540/2007, PL Nº 5.066/2009, PL Nº 4.548/2012, PL Nº 787/2015, PL Nº 10.897/2018, PL Nº 1.220/2019, PL Nº 1.922/2019, PL Nº 3.457/2021 E PL Nº 106/2023

Dispõe sobre a proibição para adoção
do horário de verão em todo o território
nacional.

SUBEMENDA Nº

Renomeie-se o parágrafo único para § 1º e acrescente-se o §
2º ao art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, modificado pelo art.
2º do Substitutivo da Comissão de Saúde ao Projeto de Lei nº 397, de 2007:

"Art. 2º

‘Art. 2º

.....

§ 1º

§ 2º Excepcionalmente, em casos de necessidade,
como em períodos de crise energética ou para otimizar
o fornecimento de energia elétrica, o Poder Executivo
poderá autorizar a adoção do horário de verão,
observados os critérios regionais que possam exigir tal
medida para evitar a sobrecarga do sistema de rede
elétrica e garantir o abastecimento. (NR)’ ”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Relator

2025-17284



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257235939500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

